



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 465/2015

SÚMULA – *Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à **Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis - ASEUPI**, para o exercício de 2015.*

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, a **Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis - ASEUPI**, com os seguintes valores:

I	Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis – ASEUPI	LIVRES	F. 0000	R\$	45.000,00
		TOTAL.....		R\$	45.000,00

Parágrafo Único. A subvenção prevista no inciso deste artigo são valores limites e totalizam R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

Art. 3º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Entidade que não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, de Indianópolis, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7065
Página n.º B - 08
Data de: 02/04/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.